



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**RESOLUÇÃO Nº 6235-ANTAQ**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006362/2017-54 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória da ANTAQ para o biênio 2018-2019, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º A íntegra do citado Anexo não será objeto de publicação no Diário Oficial da União - DOU, cujo teor encontrar-se-á disponível no sítio eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br)

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

AGENDA REGULATÓRIA DA ANTAQ - BIÊNIO 2018-2019

EIXO	TEMA
<b>1.1 Navegação interior</b>	Definição de conceitos e indicadores de prestação de serviço adequado no transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal.
<b>1.2 Navegação interior</b>	Implementação da metodologia de cálculo de preços para o serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia.
<b>1.3 Navegação interior</b>	Implementação da metodologia de cálculo de preço na prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal.
<b>1.4 Navegação interior</b>	Revisão da norma de afretamento de embarcação para operar na navegação interior.
<b>1.5 Navegação interior</b>	Regulamentação do transporte de produtos perigosos na navegação interior.
<b>1.6 Navegação interior</b>	Elaboração de conceitos e indicadores de prestação de serviço adequado na navegação de travessia.
<b>2.1 Navegação</b>	Afretamento de embarcações de apoio marítimo por empresas que não sejam autorizadas na forma de

<b>marítima</b>	Empresas Brasileiras de Navegação - EBN's.
<b>2.2 Navegação marítima</b>	Disciplinamento do conteúdo e da obrigatoriedade de envio de informações ao Sistema de Desempenho da Navegação - SDN por parte das empresas de navegação de apoio portuário e apoio marítimo.
<b>2.3 Navegação marítima</b>	Regulamentação das atividades enquadradas como obras de engenharia na navegação de apoio marítimo
<b>2.4 Navegação marítima</b>	Análise e diagnóstico da necessidade de regulação da prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros de turismo realizado pelas embarcações de cruzeiro.
<b>2.5 Navegação marítima</b>	Revisão dos critérios econômico-financeiros para manutenção de outorga na navegação marítima e de apoio.
<b>3.1 Instalações portuárias</b>	Padronização das rubricas dos serviços básicos prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares.
<b>3.2 Instalações portuárias</b>	Regulação dos Órgãos de Gestão de Mão de Obra - OGMO do trabalho portuário avulso.
<b>3.3 Instalações portuárias</b>	Regulamentação da forma de cobrança das tarifas portuárias por usuários que não atracam em portos públicos.
<b>3.4 Instalações portuárias</b>	Padronização das tabelas tarifárias de portos organizados, definição de diretrizes acerca de procedimentos de reajuste e revisão tarifária e criação do Manual de Contabilidade Regulatória do Setor Portuário - MCRSP e dos Procedimentos de Regulação Tarifária de Portos - PRORET, incluindo estrutura comum para demonstrações contábeis, além de Plano de Contas padrão para arrendatários e concessionários.
<b>3.5 Instalações portuárias</b>	Definição de conceitos e indicadores de prestação de serviço adequado nos portos organizados e instalações portuárias.
<b>3.6 Instalações portuárias</b>	Aperfeiçoamento do controle de bens da União sob a guarda das autoridades portuárias e dos arrendatários de instalações portuárias, incluindo a implementação de sistemas informatizados.
<b>3.7 Instalações portuárias</b>	Definição de critérios mínimos que orientem a contratação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para dar cobertura as suas responsabilidades como autoridade portuária e arrendatários (ou figuras análogas, tais como contrato de transição, uso temporário, cessão de uso), excluindo o seguro de operador portuário.
<b>3.8 Instalações portuárias</b>	Mapeamento da composição societária dos terminais de contêineres, dos terminais de granéis sólidos de origem mineral e vegetal e dos terminais de granéis líquidos.
<b>3.9 Instalações portuárias</b>	Consolidação dos instrumentos e das práticas de governança patrimonial, econômica e financeira dos portos organizados e arrendamentos.
<b>4.1 Temas gerais</b>	Regulamentação do procedimento administrativo para harmonizar conflitos de interesse entre os agentes que atuam nos setores regulados pela ANTAQ, prevendo soluções diligentes.
<b>4.2 Temas gerais</b>	Aperfeiçoamento das análises concorrenciais dos mercados regulados.
<b>4.3 Temas gerais</b>	Disciplinamento dos Termos de Ajuste de Conduta - TAC's , a serem celebrados junto a esta Agência.
<b>4.4 Temas gerais</b>	Edição de norma sobre operações de transporte aquaviário de cargas vivas.
<b>4.5 Temas gerais</b>	Aprimoramento e institucionalização do fluxo de elaboração normativa e do uso da ferramenta de Análise de Impacto Regulatório - AIR.
<b>4.6 Temas gerais</b>	Aperfeiçoamento da Resolução nº 2.239-ANTAQ, referente ao transporte de cargas perigosas por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor-Geral**, em 06/07/2018, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0542003** e o código CRC **1073D4B0**.

---

Referência: Processo nº 50300.006362/2017-54

SEI nº 0542003